



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, resultando nos projetos básico e executivo, para a construção do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a ser edificado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís/Ma.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 02/12/2016, às 09h30min

**LOCAL:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

**PRESIDENTE:** Catarina Delmira Boucinhas Leal.

**MEMBROS DA COMISSÃO:** Sheila Maria Tenorio de Britto, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Alessandro Monteiro da Silva, Arnaldo Soares Serra, Gabriel Manzano Dias Marques, Fernando Fillipe Santos Marques, Erlinda Sales de Oliveira, Idenilza de Jesus Pestana dos Santos e Aline Muriel Chaves.

**REDATOR:** Fernando Fillipe Santos Marques.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3451/2016-ALEMA**

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>
<b>2.</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>3.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>
<b>4.</b>	<b>DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>5.</b>	<b>DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES</b>
<b>6.</b>	<b>DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES</b>
<b>7.</b>	<b>DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>8.</b>	<b>DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>9.</b>	<b>DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>10.</b>	<b>DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>11.</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</b>
<b>12.</b>	<b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>
<b>13.</b>	<b>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO</b>
<b>14.</b>	<b>DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO</b>
<b>15.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>
<b>16.</b>	<b>DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>
<b>17.</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
<b>18.</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>19.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>MODELO DE CARTA PROPOSTA</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA

#### EDITAL

#### PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL que este subscreve, instituída pela Resolução Administrativa nº 232, de 31 de março de 2016 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia na edição do dia 03 de maio de 2016, com as substituições efetivadas pelas Resoluções nº 605/2016 e nº 630/2016 e novas designações por meio da Resolução nº 643/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da Tomada de Preços será realizada no **dia 02 de dezembro de 2016, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA, Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**1.2.** Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

**1.3.** O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br), na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

**1.4.** Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**1.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

**1.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**1.7.** A Presidente da Comissão poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**1.8.** É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão desta licitação, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

**1.9.** É facultado à Presidente da Comissão:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

**1.10.** Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

**1.11.** Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO X), prevalecerão as cláusulas contratuais.

**1.12.** Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, resultando nos projetos básico e executivo, para a construção do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a ser edificado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n °, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís/Ma.

**2.2.** Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**2.3.** O prazo de execução dos serviços é de **90 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas sucessivas abaixo:

Etapa I – Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 15 dias consecutivos;

Etapa II – Estudo Preliminar: 15 dias consecutivos;

Etapa III – Projeto Básico: 30 dias consecutivos;

Etapa IV – Projeto Executivo: 20 dias consecutivos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Etapa V – Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas: 10 dias consecutivos.

**2.4.** O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 153.076,49 (cento e cinquenta e três mil setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Anexo VIII deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

**3.1.1.** A teor do disposto no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**3.1.2.** As empresas que não dispõem de CRC vigente, expedidos pelos órgãos indicados no **item 3.1.1**, poderão se cadastrar junto a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, desde que atendam a todas as exigências para cadastramento relativas à documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Após verificação destes documentos, a Comissão expedirá Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**3.2.** Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratada;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- j) proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- k) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- l) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

m) que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;

n) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.3.** A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, desde que protocole o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.1.1.** No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.** O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

**4.3.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Presidente e protocoladas na sala desta Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no Preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

**4.4.** A Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

**4.5.** Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes à formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, a Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**4.5.1.** Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, a Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

**4.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital na sala desta Comissão Permanente de Licitação e/ou tenham se cadastrado no site da ALEMA.

**4.6.1.** A Comissão também disponibilizará as respostas na página [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br).

**4.6.2.** Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, **o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) e no Diário Oficial da ALEMA.**

**4.7.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Presidente e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

**4.8.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.9.** A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

### **5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

- a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador de Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;
  - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
  - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;
- c) **cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.**

**5.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.2.1.** A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

**5.2.2.** Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.3.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 5.1**. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

**5.4.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5.5.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

**5.6.** Antes de concluir o credenciamento, a Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CNAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**5.6.1.** A consulta ao CNAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.6.2.** Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

**5.7.** Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b>
Documentação de Habilitação	Proposta de Preços
Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA	Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Data: 02/12/2016	Data: 02/12/2016
Hora: 09h30min	Hora: 09h30min
Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante

**6.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**6.3.** Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

**6.4.** Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pela Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

**6.5.** Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.5.1.** A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

**6.5.2.** Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

**6.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.8.** Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**6.9.** Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.**

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** As licitantes, **inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme **itens 6.1 e 6.2 deste Edital**, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

#### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) **Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, a teor do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

#### **7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - a.1) a prova de regularidade com a Previdência Social do **Contribuinte Individual** – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
  - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo IV deste Edital.

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro ou inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;
- b) **Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. A Certidão deverá ser expedida em nome dos profissionais indicados na Declaração constante na próxima alínea;
- c) **Declaração Formal Indicando os Responsáveis Técnicos** que se responsabilizarão pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional, considerando a Equipe Técnica mínima exigida no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I), composta por 1 (um) Arquiteto e Urbanista, 1 (um) Engenheiro Civil e 1 (um) Engenheiro Eletricista, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- c.1) A licitante deverá indicar qual dos Responsáveis Técnicos atuará como Coordenador dos serviços.
- c.2) a comprovação do vínculo profissional dos Responsáveis Técnicos no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência expressa do profissional;
- c.3) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados;
- c.4) é vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- c.5) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os Responsáveis Técnicos, cada um em sua área específica, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;
- d) **Qualificação Técnico-Profissional** – comprovação de que os Responsáveis Técnicos, indicado(s) na alínea “c”, são detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I), ora transcrito:
- d.1) 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência em projetos de edificações, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;
- d.2) 01 (um) Engenheiro Civil, com comprovada experiência em projetos estrutural, hidráulico e sanitário, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d.3) 01 (um) Engenheiro Eletricista, com comprovada experiência em projetos de instalações elétricas, SPDA, telefônico e cabeamento estruturado, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- d.4) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU;
- e) **Qualificação Técnico-Operacional** – comprovação de que a própria licitante seja detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a empresa executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.
- e.1) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU;
- f) **VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA** – a licitante deverá vistoriar a Sede da ALEMA, conforme exigido no item 10 do Termo de Referência, e apresentar **Declaração de Vistoria ao Local dos Serviços** expedida pela Subdiretoria de Manutenção e Serviços, de acordo com o modelo constante no Anexo VI deste Edital;

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) a licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a.4) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
- a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.6) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.7) a pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- a.8) as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED**;
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

### 7.1.5. Outros Documentos

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente ao ano corrente;
- b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Específica ou Certidão Simplificada**, emitidas pela Junta Comercial competente, que comprove o enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b.1) as licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na **alínea “a”** deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**7.3.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**7.4.** É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**7.5.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**7.6.** A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

- a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o modelo constante no Anexo VII deste Edital;
  - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
  - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) **Planilha Orçamentária** – com indicação dos preços unitários e totais de cada serviço, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, contida no Anexo VIII deste Edital;
  - b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
- c) **Planilha de Composição de Preços Unitários** – por serviço ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando materiais, equipamentos e mão-de-obra com unidades e respectivos custos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;
  - c.1) a Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de Acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2016);
  - c.2) cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica contida no item 5.7 do Termo de Referência (Anexo I);
  - c.3) nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c.4) os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI;
- c.5) a ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante;
- d) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devendo a licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- e) **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devendo a licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- e.1) a composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima;
- f) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

**8.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “e” do subitem 8.1 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 282, de 24 de agosto de 1983. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “f” do subitem 8.1 deverão ser assinados pelo representante legal da empresa licitante.**

**8.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.**

**8.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

**8.3.2.** No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.

**8.3.3.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**8.4.** A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

**8.6.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**8.7.** Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

**8.7.1.** A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

**8.8.** A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**8.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.10.** Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.11.** Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

**8.12.** Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

**8.13.** A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no **item 17.1** deste Edital.

## **9. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Conforme previsto no item 10 do Termo de Referência (Anexo I), a licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar os locais onde serão executados o objeto desta Tomada de Preços, tendo por objetivo constatar as condições e o grau de dificuldade existentes para elaboração dos Projetos, no seguinte endereço: sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Cohafuma, São Luís/MA.

**9.2.** A vistoria deverá ser feita pela licitante até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, nos dias e horários de expediente, mediante prévio agendamento com a Subdiretoria de Manutenção, através do telefone (98) 3269-3278.

**9.3.** Após a realização da vistoria, a Subdiretoria de Manutenção e Serviços da ALEMA emitirá **Declaração de Vistoria ao local dos Serviços**, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentado para fins de qualificação técnica, em consonância com o item 7.1.3, alínea “f”, deste Edital c/c art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.4.** Tendo em vista a obrigatoriedade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## **10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A presente licitação do **tipo MENOR PREÇO** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que a Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.

**10.2.** Encerrado o credenciamento, a Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**10.3.** Após a abertura do Envelope nº 01, o **juízo da habilitação** será processado com observância do seguinte procedimento:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**10.3.1.** A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

**10.3.2.** Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

**10.3.3.** Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

**10.3.4.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 10.3.3**, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Presidente até que se reabra a Sessão.

**10.3.5.** Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

**10.3.6.** Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

**10.3.7.** Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjucação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

**10.4.** A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.5.** No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.6.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**10.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.2.** A declaração do vencedor de que trata o **item 10.7.1** acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, **aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal**, considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**10.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

### **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**11.1.1.** Após a abertura do **Envelope nº 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

**11.2.** As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

**11.3.** Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

**11.4.** Na análise dos preços propostos pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

**11.4.1.** A ausência de indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços na Planilha de Composição de Preços Unitários não ensejará qualquer alteração no Contrato Administrativo, vez que é de exclusiva responsabilidade da licitante a elaboração de sua Proposta de Preços, implicando na constatação tácita de que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, cuja composição foi julgada pela licitante necessária e suficiente.

**11.5.** No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

**11.5.1.** Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

**11.5.2.** Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Preços Unitários e o constante da Planilha Orçamentária, prevalecerá o primeiro.

**11.5.3.** A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

**11.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.** As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à Proposta de menor preço apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta de Preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**11.7.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**11.7.2.** O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7.4.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de Menor Preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**11.8.** A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

**11.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:**

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) **alterarem os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração (Anexo VIII)**, mediante acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens da Planilha;
- c) **apresentarem proposta alternativa;**
- d) **apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo VIII);**
- d) **apresentarem preço total de cada Etapa dos serviços superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo VIII);**
- f) **apresentarem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
  - f.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de **presunção relativa de inexequibilidade do preço global**, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
    - f.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
      - valor orçado pela administração;
    - f.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela ALEMA, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
    - f.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste **item 11.9** não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
  - f.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

admitindo-se:

f.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;

f.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;

f.3) confirmada a inexecutabilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;

f.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no **item 17.1** deste Edital.

g) **apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:

g.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, a Comissão diligenciará determinando que a licitante apresente **Relatório Técnico circunstanciado**, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;

g.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta.

**11.10.** Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**12.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**12.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**12.1.3.** Pedido de reconsideração de decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**12.2.** O recurso será dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão do Presidente da ALEMA.

**12.3.** Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

**12.4.** A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**12.4.1.** Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

**12.5.** O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Presidente procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

**13.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

### **14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

**14.2.** A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

**14.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.4.** Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

### **15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

**15.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

**15.2.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

**15.3.** No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA/CAU do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), no caso da licitante vencedora ser sediada no Maranhão, quando couber, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- d) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**15.5.** Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**15.5.1.** Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

### **16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

**16.2.** Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO X) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.3.** A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO X).

**16.4.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

**16.5.** O prazo previsto para execução dos serviços é de **90 (sessenta) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas sucessivas abaixo:

Etapa I – Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 15 dias consecutivos;

Etapa II – Estudo Preliminar: 15 dias consecutivos;

Etapa III – Projeto Básico: 30 dias consecutivos;

Etapa IV – Projeto Executivo: 20 dias consecutivos;

Etapa V – Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas: 10 dias consecutivos.

**16.5.1.** O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.7.** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**16.8.** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES**

**17.1.** Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da Proposta de Preços.

**17.2.** As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO X deste Edital.

### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA:

**Unidade Gestora:** 010101 – Assembleia Legislativa. **Unidade Orçamentária:** 01101; **Projeto Atividade:** 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno:** Manutenção; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Subitem de Despesas:** 3.4.4.90.51.06 – Projetos arquitetônico e de engenharia; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.

**18.2.** As eventuais despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

**19.2.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

**19.3.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a ALEMA poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

**19.4.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.5.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>MODELO DE CARTA PROPOSTA</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>

São Luís/MA, 16 de novembro de 2016.

**Sheila Maria Tenório de Britto**  
Presidente da CPL, em exercício



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, resultando nos projetos básico e executivo, para a construção do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a ser edificado a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís, Maranhão.

**1.1 CONSIDERAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO**

O objeto contempla a elaboração dos seguintes estudos, serviços e projetos:

**I. Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos .**

**II. Estudo Preliminar.**

**III. Projeto Básico.**

Projeto de Arquitetura, Paisagismo e Urbanização;  
Projeto de Fundações;  
Projeto Estrutural;  
Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;  
Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;  
Projeto de Instalações Elétricas e SPDA;  
Projeto de Telefonia e Lógica e Instalações de Cabeamento Estruturado;  
Projeto de Plataforma Vertical;  
Projeto de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio;  
Projeto de Climatização;  
Maquete Eletrônica;  
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;  
Caderno de Encargos (Memorial Descritivo, Especificações, Normas de Execução);  
Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC;  
Memórias de Cálculo;  
Orçamento Detalhado;

**IV. Projeto Executivo.**

Adequações, ajustes e revisões finais dos projetos;  
Coordenação e compatibilização dos projetos.

**V. Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas.**

Todos os estudos, serviços e projetos em questão devem ser elaborados em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência, cujas especificações encontram-se descritas a seguir, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução, deverão também atender as exigências de toda legislação aplicável e pertinente.

A edificação deverá ter 02 (dois) pavimentos com área total construída de aproximadamente 1.120 m<sup>2</sup> e área de terreno estimada de 1.570 m<sup>2</sup>.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A construção deste Complexo de Serviços visa criar espaços para garantir as atividades relacionadas aos serviços de manutenção predial da ALEMA, assim como ampliar as áreas destinadas a almoxarifado e patrimônio que, atualmente, não vêm atendendo às necessidades desta Casa Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Maranhão não dispõe em seu quadro funcional de profissionais da área de engenharia e arquitetura suficientes que possam atender a demanda para desenvolver os estudos e





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

projetos necessários, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência em projetos com dimensão e complexidade semelhantes ao requerido no presente Termo de Referência.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 10.403 de 29/12/2015; Resolução Administrativa nº 788/2011 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Maranhão que dispõe sobre procedimentos e rotinas para as licitações e contratos e demais Legislações pertinentes.

### 4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados e concluídos em etapas sucessivas, dentro dos prazos limite estabelecidos abaixo:

- 4.1. Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço
- 4.2. Estudo Preliminar: 15 (quinze) dias corridos;
- 4.3. Projeto Básico: 30 (trinta) dias corridos;
- 4.4. Projeto Executivo: 20 (vinte) dias corridos;
- 4.5. Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas 10 (dez) dias corridos.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM CONTRATADOS

#### 5.1. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

**ALEMA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**Licitante:** Empresa participante do certame licitatório

**Contratante:** Órgão que contrata a elaboração do Projeto Básico e Executivo.

**Contratada:** Empresa a ser contratada para a elaboração do Projeto Básico e Executivo.

**Fiscalização:** Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**Programa de Necessidades:** Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

**Estudo Preliminar:** Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência e pelo Contratante.

**Projeto Básico:** Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra objeto deste Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

**Projeto Executivo:** Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra objeto deste Termo de Referência.

#### 5.2. LOCAL DA INTERVENÇÃO

O local previsto para implantação do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão deverá situar-se em área específica onde se encontra atualmente edificada a Sede da ALEMA, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís, Maranhão.

Para subsidiar a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá realizar todo o levantamento cadastral, topográfico e geotécnico da área da intervenção.

#### 5.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas brasileiras da ABNT. A Contratada deverá apresentar, além das plantas com as informações necessárias para a execução da obra, as planilhas de custos unitários detalhados, cronograma de execução, memória de cálculo das quantidades, memorial de especificações de materiais e equipamentos e memorial descritivo, assim como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) e todas as aprovações pertinentes emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, referentes aos projetos apresentados.

Os preços apresentados nas planilhas de custos supracitadas deverão ser cotados em publicações idôneas (devendo ser aplicada, como prioridade, o Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI) ou pesquisa de mercado, quando for o caso e informada a fonte no rodapé da planilha.

### 5.4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- Normas da ABNT;
- Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra/serviço;
- Legislação Urbanística da Prefeitura do Município de São Luís;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão;
- Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Normas das concessionárias de serviços públicos, CAEMA, CEMAR e Vigilância Sanitária entre outros;
- Outras Normas aplicáveis ao objeto do contrato;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

### 5.5. DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- atender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restrições a ele pertinentes.
- considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas.
- utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação.
- adotar solução construtiva racional, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento.
- adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.
- adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.
- adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT.
- adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo.
- as soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações.
- adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas especificações técnicas serão apresentadas pela Contratante e pactuadas entre as partes.
- os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada (bancada com cuba, exaustor, portões, e outros indicados pela Contratante) deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa que irá executar a obra.
- levar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

### 5.6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária.

- A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente quitadas.

- A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

- Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

- Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

- Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

- Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

- Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos.

- Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

- Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

- A Contratada deverá encaminhar à Contratante, cópia dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

- A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

- As inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

### 5.7. ETAPAS DO PROJETO

Os projetos serão elaborados em quatro etapas sucessivas:

- I. Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos;
- II. Estudo Preliminar;
- III. Projeto Básico;
- IV. Projeto Executivo.
- V. Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas.

O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

#### 5.7.1. LEVANTAMENTO CADASTRAL, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS

Para esta primeira etapa da elaboração dos projetos deve-se considerar o que segue:

- a) Caberá à Contratada fazer os levantamentos do terreno onde será implantada a edificação e realizar os serviços topográficos e geotécnicos, de modo a obter dados necessários para o desenvolvimento das etapas posteriores, incluindo interferências de redes elétricas, hidro sanitárias e outras existentes na área a ser edificada;
- b) O Estudo Preliminar definirá as características e áreas de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento;
- c) Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a contratada e a contratante, para que aquela colete dados, além dos que já constam neste Termo de Referência, que esta julgue relevante ao desenvolvimento dos projetos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Os elaboradores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar o Estudo Preliminar, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante;
- e) A Contratada deverá agendar com a Contratante, a(s) data(s) em que irá vistoriar o imóvel;
- f) As vistorias do imóvel deverão ser amplamente registradas através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Estudo Preliminar;
- g) Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: disposição de espaços, rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação;
- h) A Contratante apresentará à Contratada a lista de equipamentos e mobiliários previstos para serem instalados na edificação (constando suas quantidades e especificações técnicas), que, depois de pactuada entre as partes, será anexada ao relatório a ser entregue na etapa de Estudo Preliminar.

Para a elaboração do Estudo Preliminar deverão ser considerados inicialmente os seguintes dados para a edificação com 02 (dois) pavimentos:

- a) Ambientes previstos para o pavimento térreo (área construída: 560m<sup>2</sup>):
  - Escada;
  - DML;
  - Sala para Carpintaria;
  - Sala para Oficina Elétrica;
  - Sala para Oficina Mecânica;
  - Sala para Almoxarifado;
  - Sala para Patrimônio;
  - Área para Descarga;
  - Sala de Informática;
  - Recepção;
  - Garagem;
  - WC's Masculino;
  - WC's Feminino.
- b) Ambientes previstos para o 1º Pavimento (área construída: 560m<sup>2</sup>):
  - Escada;
  - Salas para Prestadores de Serviços (05);
  - Sala para Refeitório;
  - Sala para Repouso;
  - Sala para CPD;
  - DML;
  - Sala para Dispensa;
  - Sala para Copa e Cozinha;
  - Vestiário Feminino
  - Vestiário Masculino
  - WC's Masculino;
  - WC's Feminino .
- c) Deverá ser prevista uma plataforma para transporte vertical;
- d) Sala de CPD, com infraestrutura adequada ao uso, incluindo circuito elétrico exclusivo para os equipamentos (a ser passado durante fase de estudo preliminar) e cabeamento;
- e) Local para armários e troca de roupa de funcionários;
- f) Adequação quanto à acessibilidade;
- g) Previsão de ar-condicionado tipo "split" os ambientes com postos de trabalho, assim como no CPD;0
- h) Para cada posto de trabalho deverá ser previsto pontos de rede elétrica, lógica e telefonia, além de iluminação adequada ao ambiente de trabalho;
- i) Pontos extras das redes citadas no item anterior considerando-se a utilização de aparelhos como impressoras, scanners, fax, entre outros;
- j) O projeto deverá ser baseado em materiais e soluções sustentáveis que possibilitem evitar desperdícios de energia elétrica e outros recursos naturais e racionalizar a quantidade de entulho gerado através do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- k) Quaisquer soluções que impliquem na adoção de métodos não convencionais que possam alterar a complexidade do trabalho ou o custo de elaboração do projeto assim como da construção da edificação deverão ser submetidas à contratante para prévia aprovação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- l) O Programa de Necessidades será constituído por um relatório contendo a sistematização das informações coletadas e a definição dos ambientes a serem projetados;
- m) Os dados coletados citados acima e outros que a Contratada considerar relevantes deverão constar no relatório de entrega desta primeira etapa;
- n) A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projeto.

Para realização dos serviços de sondagem observar o que segue:

A investigação do subsolo deve ser realizada em observância às normas técnicas da ABNT, notadamente: NBR-8036:1983 - Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento de Solo para Fundações de Edifícios - Procedimentos; NBR 6484:2001 - Solo- sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio e NBR 12069:1991 – Solo - Ensaio de Penetração de Cone In Situ (CPT) - Método de Ensaio, inclusive quanto à terminologia dos solos e rochas, contendo pelo menos a sondagem de simples reconhecimento (SPT) (conforme a já citada N.BR-6484:2001). O número mínimo de furos deve ser definido de acordo com o critério da norma brasileira.

Os elementos mínimos a serem apresentados:

- a) Planta de localização das perfurações no terreno, preferencialmente próximo aos pilares mais carregados;
- b) Perfil individual de cada furo, indicando as diversas camadas atravessadas;
- c) Perfis longitudinal e transversal da área sondada;
- d) Espessuras e profundidades de início e término de cada camada;
- e) Retirada de amostra deformada a cada metro;
- f) Os diversos níveis de água encontrados, nas datas das perfurações se após 24 (vinte e quatro) horas;
- g) As cotas das "bocas" dos furos em relação ao RN do levantamento topográfico ou a um RN de cota zero, que deve ser no ponto mais baixo do alinhamento predial;
- h) A data de execução dos serviços, os nomes dos operadores, as marcas e modelos dos equipamentos utilizados, o nome do responsável pela descrição das amostras.

### 5.7.2. ESTUDO PRELIMINAR

O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

Esta etapa será constituída por relatório técnico justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos serviços previstos no imóvel. Deverá ser apresentada também planta arquitetônica da solução prevista.

O relatório de análise deverá ser apresentado em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DOC e PDF. Já a planta deverá ser apresentada em escala mínima de 1:100 em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DWG, PDF e PLT .

A entrega do relatório deverá ser feita em reunião agendada com a contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde a contratada fará uma apresentação da solução proposta, para discussão com a ALEMA e eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa.

### 5.7.3. PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

A partir do exposto nas etapas anteriores, a contratada irá elaborar e detalhar os projetos e serviços propostos para a construção do imóvel, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos referidos serviços, incluindo aqueles indiretos, como demolições. Assim, ao final desta etapa, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar e coordenar a execução dos mesmos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ao final desta etapa, a empresa contratada deverá entregar projeto contendo:

### 5.7.3.1. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este item deverá apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da Obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistência característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos pisos e azulejos, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na Planta Baixa da Proposta, nos Cortes e Fachadas, devendo estar associados a uma legenda. Deverá ser entregue em versão impressa, duas cópias encadernadas, e arquivo digital nas extensões DOC e PDF.

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com a NBR-15.575 da ABNT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do Contratante;
- j) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- k) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

### 5.7.3.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Deverá expressar a composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços e preços unitários e totais dos mesmos, elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (serviços que não constarem na mesma poderão ter seus preços obtidos em outros oficiais, ou pesquisa de mercado, devendo estar evidente, na planilha, a origem do custo de cada serviço), devendo constar na planilha a fonte e a data de pesquisa dos itens. Nos custos de mão-de-obra, já deverão estar incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação. Também deverá constar na planilha detalhamento do BDI



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

(Benefícios e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais em conformidade com legislação em vigor. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões XLS e PDF.

### 5.7.3.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA ABC

O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões PDF, XLS e DOC; Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra.

Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra);
- d) Condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais e inclinações do terreno entre outros;
- e) Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);
- f) Condições para execução de cada serviço;
- g) Disponibilidade de mão-de-obra.

### 5.7.3.4. PROJETO DE ARQUITETURA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO

Deverá ser elaborado projeto com detalhamento adequado e suficiente de arquitetura, paisagismo e urbanização de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra, incluindo:

- a) Implantação contendo, no mínimo: referência de nível, orientação magnética, dimensionamento e posicionamento da edificação no terreno, cotas gerais de implantação, cotas de nível dos pisos e acessos, limites do terreno (divisas e alinhamentos), indicação de edificações vizinhas, vias de acesso, curvas de nível (terreno natural e projeto), locação das áreas ajardinadas e cobertas, indicação dos acessos de pedestres e veículos, localização dos elementos sob e sobre o solo dos sistemas de infraestrutura (caixas de passagem, tampas, linhas de esgoto e energia, etc.), indicação de elementos a serem construídos, alterados ou suprimidos (como muros, grades, portões, escadas, etc.), arborização, jardins e gramados (com identificação das espécies e sua locação);
- b) Planta de locação contendo, no mínimo: denominação de vias, projeção da edificação (com indicação de áreas), referência de níveis principais em pisos, passeios e acessos, locação (com cotas de amarração) do prédio em relação ao terreno, orientação magnética;
- c) Plantas baixas contendo, no mínimo: denominação e área dos ambientes, áreas gerais, indicação de cortes, fachadas, detalhes e seções parciais, orientação magnética, cotas de nível, dimensões externas, dimensões internas (cômodos, espessura de paredes e amarração de vãos), indicação de elementos do sistema estrutural, codificação dos detalhes construtivos (portas, janelas, etc.), representação técnica de escadas internas e de acesso externo, indicação de prumadas e de pontos de distribuição de água e esgoto, rebaixos, vazios e projeções, indicação de acessibilidades, indicação de nível de piso acabado, indicação de enchimentos. Caso necessário, poderão ser apresentadas duas plantas de cada pavimento: uma com representação do layout, mobiliário e cotas, e outra com as especificações de materiais;
- d) Planta de cobertura contendo, no mínimo: orientação magnética, limite da edificação tracejado, dimensionamento e especificações de lajes, telhados, pergolados, etc., indicação e locação dos planos de cobertura e de calhas, com respectivos sentidos de inclinação de escoamento de água (ralos) e pontos de saída (tubos de queda), locação dos reservatórios de água (inferior e superior), seus acessos e capacidade em litros, detalhes de cumeeiras, rufos, arremates e outros elementos referentes à cobertura, indicação de vãos e aberturas técnicas (shafts), definição dos elementos de ventilação e iluminação das salas técnicas sob coberturas, sistema de impermeabilização, detalhes executivos, cortes e seções necessárias;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- e) Fachadas contendo, no mínimo: cotas verticais principais, caimento do terreno e/ou greides das vias públicas, indicação das divisas do terreno (e se for o caso, do alinhamento), indicação de componentes construtivos (esquadrias, sobrevergas, cobertura, platibanda, paginação de revestimentos, etc.) e suas respectivas especificações, indicação de acessos, elevação de gradis (representados à parte), indicação da localização de equipamentos, tubulações ou outros elementos de sistemas prediais e de climatização aparentes;
- f) Cortes contendo, no mínimo: dimensionamento de elementos de cobertura, beirais e demais elementos considerados necessários, distinção entre elementos estruturais e elementos de vedação, perfil natural do terreno, indicação das vias, cotas de nível (em relação à RN – referência de nível - estabelecida), cotas verticais (pés direitos, peitoris, vergas, vãos, piso a piso, espelhos, rebaixos, etc.).

O projeto de arquitetura deverá contemplar detalhamento de elementos arquitetônicos, entre eles: guarda-corpos, peitoris, rufos, gradis, forros, mapa e plano de corte de esquadrias (PCE), escadas, rampas, áreas molhadas, bancadas, cortes de peças em granito e mármore, pingadeiras, paginação de pisos.

Sob o título dos desenhos deverão estar indicados os níveis em relação ao nível do mar e à RN adotada. O projeto executivo deverá apresentar a consolidação e compatibilização dos diversos projetos complementares. As representações deverão estar devidamente cotadas e com legenda de símbolos, ícones e abreviações adotados em cada prancha.

Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.

### 5.7.3.5. PROJETO DE FUNDAÇÕES

O projeto de fundações deve seguir as normas atualizadas da ABNT, em especial a NBR 6122: 2010 - Projeto e Execução de Fundações e conter, no mínimo:

- a) Planta de localização dos pilares, por eixos, com respectivas cargas;
- b) Planta de locação dos diversos elementos da fundação, com especificação de todas as suas medidas geométricas e cotas de bases em relação ao mesmo RN utilizado pelo levantamento Topográfico;
- c) Cortes longitudinais e transversais de todos os elementos, mostrando os detalhes construtivos e geométricos de cada um deles;
- d) Detalhes específicos de cada elemento das fundações projetadas;
- e) Indicação da resistência(s) do(s) concreto(s) utilizado(s) (fck);
- f) Indicação da(s) resistência(s) do terreno na(s) cota(s) de apoio das fundações;
- g) Projeto, especificação e detalhamento de rebaixamentos de lençol freático quando necessário;
- h) Projeto, especificação e detalhamento de contenções e escoramentos especiais, temporários ou definitivos;
- i) Projeto, especificação e detalhamento dos taludes das escavações a céu aberto de acordo com as prescrições da NBR 9061 :1985 - Segurança de escavação a céu aberto – Procedimento;
- j) Especificações relativas aos serviços de reaterro nas áreas em torno das estruturas;
- k) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- l) Memória de Cálculo/Relatório;
- m) Quantitativo de Materiais.

### 5.7.3.6. PROJETO ESTRUTURAL

O projeto estrutural deve atender às normas da ABNT, em especial as citadas abaixo: NBR 6118, NBR 14931, NBR 7480, NBR 6123, NBR 6120, NBR 7191 e NBR 12655.

São elementos mínimos de apresentação para projeto estrutural em concreto armado:

- a) Planta de locação (por eixos) e cargas dos pilares, cortes transversais e longitudinais da estrutura, localizados nos pontos mais significativos da edificação, para esclarecer o maior número de informações sobre o projeto;
- b) Planta, cortes, elevações de todas as peças da estrutura necessárias ao perfeito conhecimento das formas, dimensões e seções, inclusive pilaretes e cintas de amarração;





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Adotar convenções que permitam visualizar com facilidade as diferenças de níveis. As lajes ou partes de lajes rebaixadas devem ser hachuradas ou coloridas de modo a destacar planos diferentes. As espessuras das lajes têm de, obrigatoriamente, ser indicadas em cada laje ou nota a parte;
- d) Apresentar nos desenhos de forma a composição de cargas adotadas nas diversas lajes do projeto;
- e) Desenhos para execução de armaduras, contendo todos os dados necessários à boa execução da armadura. Todas as barras e posições devem estar perfeitamente definidas tanto nas dimensões quanto na sua colocação na forma;
- f) Indicação do quadro de aço, com numeração e nomenclatura adequadas, quantidades, comprimento de cada barra e comprimento total;
- g) Indicação de volume de concreto, área de formas e resumo de aço por prancha;
- h) Indicação da resistência à compressão aos vinte e oito dias (fck) do concreto;
- i) Indicação do nível de cada pavimento projetado em relação ao mesmo RN utilizado pelo topógrafo e pelo projeto arquitetônico;
- j) A localização das juntas de dilatação e a dimensões dos elementos estruturais, nos dois lados das juntas, devem ser estudadas de modo a minimizar as interferências dos dispositivos de vedação com as armaduras e permitir a concretagem bem feita em torno destes;
- k) As juntas de dilatação devem ser especificadas de modo a não deixar dúvida sobre o material, aplicação e manutenção, bem como ter sua estanqueidade garantida por dispositivos de vedação;
- l) Definir por meio de plantas, cortes e elevações com indicação de sua orientação e dimensões inclusive se serão fechadas, as aberturas necessárias à passagem de tubulações principais de instalações hidráulicas, elétricas, mecânicas e outras;
- m) Indicação de contra flecha em vigas e lajes, quando for o caso;
- n) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- o) Memória de Cálculo/Relatório;
- p) Quantitativo de Materiais.

### 5.7.3.7. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

#### INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

A execução dos projetos e especificações das instalações hidráulicas devem atender às recomendações das últimas revisões das normas específicas da ABNT, principalmente a NBR 5626:1998 - Instalações Prediais de Água Fria; a NBR 8160:1999 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução; e a NBR 10844:1989 - Instalações Prediais de Águas Pluviais - Procedimentos, às exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e às recomendações dos principais fabricantes. As instalações devem ser dimensionadas e projetadas visando a garantir o funcionamento dos sistemas com conforto, facilidade de manutenção e segurança, prevendo inclusive aumento da população de usuários, sem provocar distorções de custos operacionais ou de limpeza e manutenção.

O Memorial Descritivo deve conter todas as recomendações e procedimentos para adequada utilização, inspeção e manutenção.

O projeto das instalações de água fria deve possuir os seguintes elementos mínimos:

- a) Planta de situação da edificação, com indicação das aduções;
- b) Plantas de todos os pavimentos, com representação dos reservatórios, barriletes, prumadas, ramais, redes e pontos de consumo/atendimento, com especificações dos materiais e diâmetro das tubulações;
- c) Esquemas verticais das instalações (cortes);
- d) Detalhamento das áreas molhadas, com especificação genérica do nível das peças utilizadas para ligação dos principais pontos de consumo (bacia sanitária, mictório, lavatório, pia de cozinha, torneira de lavagem, chuveiros, registros gerais, entre outros)
- e) Esquema isométrico geral e de cada área molhada, com indicação das cotas verticais horizontais;
- f) Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- g) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- h) Memória de Cálculo/Relatório;
- i) Quantitativo de Materiais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

### INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O sistema de esgoto deve, obrigatoriamente, seguir a filosofia do sistema separado absoluto, ou seja, não será admitida a interligação com o sistema de águas pluviais.

O projeto deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Planta de situação da edificação, com indicação da interligação do sistema à rede existente;
- b) Plantas de todos os pavimentos, com representação dos tubos de queda, ramais e desvios, colunas de ventilação e dispositivos em geral, com especificação dos materiais e diâmetro das tubulações, a planta do pavimento térreo deverá apresentar também o traçado e a localização dos subcoletores, coletor predial, dispositivos de inspeção, local de lançamento do esgoto e suas respectivas cotas;
- c) Esquemas verticais das instalações (cortes), indicando os componentes do sistema e suas interligações;
- d) Plantas, em escala conveniente, dos ambientes sanitários, com a indicação do encaminhamento das tubulações e cotas horizontais;
- e) Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- f) Devem ser projetados, especificados e detalhados todos os dispositivos de fixação, ancoragem e suspensão de tubulações;
- g) As caixas de passagem projetadas devem estar localizadas dentro delimites máximos de distância, de forma a facilitar a limpeza e desentupimento das tubulações. Especial cuidado tem de ser tomado na especificação das tampas das mesmas, para permitir a estanqueidade quanto a odores e para evitar a entrada de água pluvial;
- h) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- i) Memoria de Cálculo/Relatório;
- j) Quantitativo de Materiais.

#### 5.7.3.8. PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

As instalações do sistema de captação, condução, e disposição das águas pluviais devem atender às normas federais, estaduais e municipais. Esse projeto deve incluir a solução de todas as drenagens que eventualmente se façam necessárias na edificação e seu entorno, incluindo toda a área do terreno onde será construída a edificação. As instalações do sistema de captação, condução e disposição das águas pluviais devem seguir a filosofia do sistema separado absoluto, ou seja, não será admitida a interligação ou a interseção com o sistema de esgotos. Especial cuidado deve ser observado quando da solução para captação e condução dos escoamentos superficiais. Devem ser projetadas e especificadas as captações, conduções e disposições de águas de chuva incidentes sobre os telhados lajes impermeabilizadas, terraços, floreiras e jardins. As caixas de passagem projetadas devem estar localizadas dentro delimites máximos de distância de forma a facilitar a limpeza, a inspeção e a manutenção das tubulações.

O projeto deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Planta de situação da edificação, com indicação da interligação do sistema à rede pública;
- b) Planta das calhas, rufos, condutores verticais e horizontais, com especificação dos materiais, diâmetros e encaminhamento das tubulações;
- c) Esquemas verticais das instalações (cortes), indicando os componentes do sistema e suas interligações;
- d) Detalhes das calhas, dos condutores e das caixas de passagem;
- e) Detalhamentos necessários à perfeita execução do projeto;
- f) Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- g) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- h) Memoria de Cálculo/Relatório;
- i) Quantitativo de Materiais.

#### 5.7.3.9. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA

##### PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

O projeto de instalações elétricas deve obedecer às normas específicas e atuais da ABNT, em especial a NBR-5410:2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão versão corrigida 2008 e a NBR-5413:1992 - Iluminância de Interiores versão corrigida, e às especificações dos fabricantes.

Os elementos mínimos do projeto são:

- a) Estudo da derivação da subestação existente;
- b) Plantas gerais dos pavimentos, indicando as redes de alimentação e distribuição de energia, com indicação dos circuitos, bitolas dos tubos e condutores;
- c) Localização de luminárias e lâmpadas para iluminação interna e externa;
- d) Ramais alimentadores;
- e) Planta de situação com indicação das caixas de passagem, ramal de alimentação e outros detalhes importantes;
- f) Quadros de distribuição e respectivos diagramas unifilares, com equilíbrio de fases;
- g) Prumada;
- h) Planta e cortes dos quadros de proteção, e distribuição;
- i) Detalhamento da interligação ao grupo gerador de energia existente: atenção especial deverá ser conferida a este item; uma vez que em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, todos os equipamentos, especialmente os de ventilação forçada, deverão continuar funcionando normalmente;
- j) Detalhamentos específicos necessários à perfeita execução dos serviços;
- k) Planta e locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura de concreto armado e outras;
- l) Projeto de energia estabilizada;
- m) DCI (Detalhes da Carga Instalada);
- n) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- o) Memoria de Cálculo/Relatório;
- p) Quantitativo de Materiais.

O projeto elétrico deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados. Deve ainda contemplar especificação e detalhamento da interligação de todo sistema elétrico com a rede de automação predial.

### PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

O projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas deverá seguir as normas atualizadas da ABNT, principalmente a NBR-5419:2001.

Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Localização, especificação e identificação do(s) captor(es) para-raios ou mesmo "gaiolas" quando necessárias;
- b) Forma e caminho de ligação entre os captores e o sistema de aterramento;
- c) Projeto e especificação do sistema de aterramento, constando de malha superior e malha de aterramento com definição da resistência de terra máxima;
- d) Ensaio e procedimentos para medição da resistência de terra;
- e) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- f) Memoria de Cálculo/Relatório;
- g) Quantitativo de Materiais.

### 5.7.3.10. PROJETO DE TELEFONIA, LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO

Deverá ser elaborado projeto de lógica, voz, dados (cabeamento estruturado), devidamente aprovado junto ao setor de Tecnologia da Informação da ALEMA. O projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.

Deverão ser analisadas as normativas da concessionária de telefonia e internet local e as condicionantes da edificação, para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

desenvolvimento do projeto. Em seguida, deverá ser alinhado com a contratante um briefing inicial para que sejam definidas as diretrizes básicas de projeto, a marcação dos pontos de rede, telefone, áudio visual e as tecnologias a serem utilizadas.

O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações e sistemas de lógica, voz, dados, áudio e vídeo da edificação, incluindo, no mínimo: projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão conforme exigências da concessionária local); detalhamento dos quadros de telefonia; projeto de tomadas de voz com cabeamento estruturado; projeto com diagrama de conexões em elevação; layout de localização da central telefônica (indicando sua interligação com o rack central da rede lógica), caso a demanda de pontos justifique a necessidade de central de telefonia; detalhes construtivos de montagem dos blocos de telefonia, racks e patch-panels de voz e dados, bem como suas respectivas identificações; soluções para interligação entre computadores, projetores, televisores, autofalantes e outros equipamentos; indicação e detalhes da interligação do sistema de aterramento a ser utilizado para a rede de telecomunicações; legenda com os símbolos e abreviações adotados em cada prancha.

Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.

### 5.7.3.11. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Deverá ser elaborado projeto de ar condicionado adequadamente detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita execução.

Deverão ser analisadas as condicionantes locais e determinado os ambientes passíveis de climatização. O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações e sistemas de ar condicionado da edificação, incluindo, no mínimo: projeto de instalação dos equipamentos de ar condicionado air-split tipo hi-wall, especificações gerais dos equipamentos; informações sobre consumo energético, instalações elétricas, drenos, etc. É importante que o projeto de ar condicionado esteja compatibilizado com outros elementos (luminárias, , tubos , etc.), Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa, planilha orçamentária e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.

Deverão ser atendidas as normas e especificações atualizadas da ABNT, bem como as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis.

### 5.7.3.12. MAQUETE ELETRONICA

A maquete digital será desenvolvida em software modelador tridimensional capaz de representar sólidos verdadeiros com recursos de renderização, ray trace e cálculo de luminosidade, que deverá representar fielmente - em formas, proporções e cores - o Projeto, salientando os elementos arquitetônicos, urbanísticos e complementares necessários. A maquete deverá apresentar, no mínimo, todas as fachadas do prédio, o entorno, paisagismo e urbanização, vistas internas mobiliadas e humanizadas, vistas externas e vista geral do terreno, com a implantação da edificação e estacionamento.

### 5.7.3.13. PROJETO DE PLATAFORMA VERTICAL

O projeto de implantação de uma Plataforma deverá atender as normas atualizadas da ABNT pertinentes.

O projeto deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Plantas gerais detalhadas;
- b) Informações técnicas do equipamento;
- c) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- d) Memória de Cálculo/Relatório;
- e) Quantitativo de Materiais.

### 5.7.3.14. PROJETO DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Devem ser atendidas as normas e especificações atualizadas da ABNT, notadamente a NBR 10.897:2007, bem como as normas do Corpo de Bombeiros do Maranhão (COSCI/CPB-MA).

O projeto compreenderá, no mínimo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Planta de situação e lay-out dos equipamentos, extintores e hidrantes;
- b) Projeto e detalhamento das instalações de extintores e hidrantes;
- c) Projeto e detalhamento dos equipamentos de detecção de incêndio, detectores de fumaça e alarmes;
- d) Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e outras;
- e) Memorial Descritivo e Especificações de Materiais e Serviços;
- f) Memoria de Cálculo/Relatório;
- g) Quantitativo de Materiais;
- h) Planilha Orçamentária;
- i) Cronograma Físico-Financeiro.

### 5.7.4. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização dos serviços, detalhando todas as suas interfaces e seus componentes.

Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra, elaborados na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

#### 5.7.4.1 COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos das diferentes especialidades serão superpostos de modo a verificar as interferências entre si e os problemas evidenciados para que a Contratada possa solucioná-los.

Será feita a compatibilização no momento em que os projetos já estiverem concebidos, de modo que possíveis erros possam ser detectados. A análise, verificação e correção das interferências entre as diferentes soluções de projeto visam ao perfeito ajuste entre eles, de modo a contribuir para a obtenção dos padrões de qualidade na entrega final do produto.

A compatibilização tem como referência o projeto arquitetônico, não impedindo sua flexibilidade no desenvolvimento compatível com os demais, tendo em vista critérios técnico-econômicos.

A ação de superposição de projetos e a sua visualização espacial consistem em ferramentas, por sua natureza sistemática, detetoras de possíveis conflitos evitando-se, dessa forma, erros e minimizando as divergências entre os projetos e simplificando a execução da obra.

### 5.8. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

É condição para o Recebimento do objeto pelo Contratante, que o Contratado apresente uma declaração de cessão de direitos patrimoniais sobre os projetos em epígrafe ao Contratante, conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a solicitação do Recebimento Provisório do objeto contratado.

### 5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

## 6. NORMAS DE EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1.** Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno de encargos (completas) e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas). Os projetos devem ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, contendo todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 6.2.** Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- 6.3.** Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se referem ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT a respeito.
- 6.4.** As plantas serão plotadas em papel sulfite de qualidade superior, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas. Deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias, os modelos de prancha serão A0,A1, A2, A3 e A4, sendo preferencialmente apresentadas em tamanho A1.
- 6.5.** Todas as plantas deverão conter as informações relativas à contratada, ao autor do projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc.
- 6.6.** Os demais documentos serão apresentados, cada um deles, em dois jogos impressos em tamanho A4 encadernados, os desenhos de anexos ao memorial descritivo deverá ser preferencialmente em formato A3.
- 6.7.** As especificações técnicas dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser suficientemente detalhadas, definindo claramente o seu padrão de qualidade, desempenho almejado, vida útil esperada e acabamento desejado, sem mencionar marcas e fabricantes. Quando mencionadas, deverão estar explicitadas a sua condição meramente referencial e a possibilidade de substituição por outras marcas e fabricantes (relacionando-as), similares e equivalentes existentes no mercado. Neste caso, deverão ser todas indicadas e relacionadas no memorial descritivo e no próprio desenho. Quando a marca e o fabricante forem exclusivos, esta exclusividade deverá ser explicitada juntamente com as justificativas técnicas (comparativas) que embasem tanto a sua escolha quanto a exclusão de outras marcas e fabricantes.
- 6.8.** Caberá à contratada promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste termo de referência, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado.
- 6.9.** A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.
- 6.10.** Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.
- 6.11.** Os projetos em arquivos digitalizados devem ser entregues da seguinte forma:  
Em arquivos PDF, DWG e PLT.  
Gravados em CD/DVD.  
Dois jogos de projetos plotados: sendo um para revisão final e outro com a versão definitiva do projeto aprovado pela ALEMA.  
Os textos em aplicativo compatível com Microsoft Word 2007 ou superior.  
As planilhas em aplicativo compatível com Excel 2007 ou superior.  
As impressões/cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos e para entrega a ALEMA, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer tipo de reembolso pela ALEMA.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 7.1. DA EMPRESA LICITANTE

**7.1.1.** Certificado de Registro da empresa Licitante e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da Sede da Empresa.

**7.1.2. Qualificação Técnica Operacional :** Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Licitante, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, comprovando ter executado serviços de características semelhantes ao objeto deste edital.

### **7.2 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA DA LICITANTE**

A empresa licitante deverá possuir em sua equipe, no mínimo, os seguintes profissionais, com as respectivas qualificações para objeto do Item 1, bem como a documentação descrita:

**7.2.1.** 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência em projetos de edificações, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

**7.2.2.** 01 (um) Engenheiro Civil, com comprovada experiência em projetos estrutural, hidráulico e sanitário, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

**7.2.3.** 01 (um) Engenheiro Eletricista, com comprovada experiência em projetos de instalações elétricas, SPDA, telefônico e cabeamento estruturado, sendo esta comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

**7.2.4.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, e no caso de sócio ou diretor, Contrato Social ou Ata de Eleição.

**7.2.5.** Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas nos itens 7.1 e 7.2, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

**7.2.6** Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima serão os Responsáveis Técnicos perante ALEMA, cada um em sua área específica. A empresa deverá comunicar à ALEMA a substituição de profissional da equipe técnica, submetendo o currículo e acervo técnico do profissional substituído para aprovação. Caso não seja aceito, a contratada deverá providenciar outro que preencha os requisitos.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

**8.2.** Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência.

**8.2** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

**8.3** Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**8.4** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**8.5** Fornecer as ART's do CREA e RRT's do CAU dos projetos apresentados.

**8.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.

**8.8.** Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Termo de Referência.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 8.9.** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.10.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 8.11.** Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- 8.12.** Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.
- 8.13.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- 8.14.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 8.15.** Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 8.16.** Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato
- 8.17.** Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- 8.18.** Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.
- 8.19.** Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- 8.20.** É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Promover, por intermédio do gestor do Contrato, e/ou comissão de fiscalização o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- 9.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.3.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 9.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 9.5.** Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o Contrato.
- 9.6.** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 9.7.** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.
- 9.8.** Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 9.9.** Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- 9.10.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 9.11.** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 9.12.** Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- 9.13.** Indicar o fiscal/gestor do Contrato.
- 9.14.** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

### **10. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Tendo em vista a natureza do serviço a vistoria será obrigatória e o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com o objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existentes para elaboração dos Projetos, mediante prévio agendamento com a Subdiretoria de Manutenção, no endereço indicado neste Termo de Referência ou ainda fazer o agendamento da visita através dos telefones 3269-3278, no horário de expediente das 08:00 às 18:00 horas.

Após a realização da vistoria, a ALEMA emitirá Declaração de Visita ao Local dos Serviços, conforme modelo constante no Edital, para apresentação juntamente com a Proposta de Preços.

### **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Contratada deverá prestar garantia à execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato.

**11.2.** A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos serviços.

### **12. DA GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pelo gestor/fiscal do contrato.

**12.2.** No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia designará o Gestor do contrato e seu substituto, mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

**12.3.** São atribuições do Gestor do contrato todas as listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

### **13. DOS PRAZOS**

**13.1.** O prazo total de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**13.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

**13.3.** A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatório do alegado pela Contratada.

### 14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para execução dos serviços será pesquisado pela Diretoria de Administração através do Núcleo de Compras conforme dispõe os artigos 4 a 6 da Resolução Administrativa nº788/2011 da Mesa Diretora desta Assembleia.

### 15. DA PROPOSTA

**15.1.** Será considerada vencedora a licitante que satisfizer todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos e ofertar o menor preço para o item 01/Planilha Orçamentária abaixo.

A licitante deverá elaborar quadro resumo, conforme modelo abaixo:

#### Planilha Orçamentária

#### Projeto do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
<b>1</b>	<b>Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos</b>				
1.1	Levantamento Cadastral	und	1		
1.2	Serviços Topográficos	und	1		
1.3	Serviços Geotécnicos	und	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>2</b>	<b>Estudo Preliminar</b>				
2.1	Estudo Preliminar	und	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>3</b>	<b>Projeto Básico</b>				
3.1	Projeto de Arquitetura, Paisagismo e Urbanização	und	1		
3.2	Projeto de Fundações	und	1		
3.3	Projeto Estrutural	und	1		
3.4	Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	und	1		
3.5	Projeto de Drenagem de Águas Pluviais	und	1		
3.6	Projeto de Instalações Elétricas e SPDA	und	1		
3.7	Projeto de Telefonia e Lógica e Instalações de Cabeamento Estruturado	und	1		
3.8	Projeto de Plataforma Vertical	und	1		
3.9	Projeto de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio	und	1		
3.10	Projeto de Climatização	und	1		
3.11	Maquete Eletrônica	und	1		
3.12	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	und	1		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.13	Caderno de Encargos (Memorial Descritivo, Especificações, Normas de Execução)	und	1		
3.14	Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC	und	1		
3.15	Memórias de Cálculo	und	1		
3.16	Orçamento Detalhado	und	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>4</b>	<b>Projeto Executivo</b>				
4.1	Adequações, ajustes e revisões finais dos projetos	und	1		
4.2	Coordenação e compatibilização dos projetos	und	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>5</b>	<b>Relatórios Técnicos e Taxas</b>				
5.1	Gravação de CDs e DVDS	conj.	1		
5.2	Impressão de Documentos e Encadernações	conj.	1		
5.3	Plotagens	conj.	1		
5.4	ART de Projetos	conj.	1		
5.5	RRT de Projetos	conj.	1		
5.6	Taxas e Licenças	conj.	1		
	<b>Subtotal</b>				
	<b>TOTAL : R\$</b>				

**15.2.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos em modelo próprio, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

**15.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

**15.4.** Deverão ser apresentadas Planilhas de Composição de Encargos Sociais e de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em modelo do próprio licitante, desde que em consonância com a legislação vigente.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 dias consecutivos, contados do termo circunstanciado que formalizar o recebimento definitivo.

**16.2.** O pagamento/recebimento dos serviços contratados será dividido em cinco etapas:

16.2.1 Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 10% (dez por cento) do valor global.

16.2.2 Estudo Preliminar: 10% (dez por cento) do valor global.

16.2.3 Projeto Básico: 40% (quarenta por cento) do valor global.

16.2.4 Projeto Executivo: 30% (trinta por cento) do valor global.

16.2.4 Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas 10% (dez por cento) do valor global.

**16.3.** O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, acompanhado dos documentos exigíveis para pagamento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**16.4.** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal/gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**16.7.** O Contratado deverá entregar formalmente à ALEMA, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART ou RRT referente ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 6496/77, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para liberação dos pagamentos.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária de participação em licitação.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**17.2.** O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da etapa não cumprida, enquanto perdurar o inadimplemento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**17.3.** Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e;

**17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**17.5.** Caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**17.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

**17.7.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela Contratada e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Contratante fica sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês (pro rata die), a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

### 18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Administração devendo ser posteriormente aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**19. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Os interessados poderão obter informações junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3738.  
Nos termos da Resolução Administrativa nº. 788/2011 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís (MA), 12 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Duarte de Figueiredo**  
Subdiretor de Manutenção e Serviços

\_\_\_\_\_  
**Valterlan Oliveira da Costa**  
TGA – Engenheiro Civil

\_\_\_\_\_  
**Vinicius Leitão Machado**  
Diretor de Administração

**Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.**

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Á

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA**

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem credenciar o/a Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para, na qualidade de procurador da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**, cujo objeto é \_\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome da empresa, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

Á

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA**

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à ALEMA.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**À**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA**

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

<b>RESSALVA:</b> emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

**Observação:** Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA  
Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 005/2016-CPL/ALEMA

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar os seguintes profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS n° 005/2016-CPL/ALEMA:

- 1) \_\_\_\_\_ (nome), Arquiteto e Urbanista, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CAU nº \_\_\_\_\_, com comprovada experiência em projetos de edificações;
- 2) \_\_\_\_\_ (nome), Engenheiro Civil, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CREA nº \_\_\_\_\_, com comprovada experiência em projetos estrutural, hidráulico e sanitário;
- 3) \_\_\_\_\_ (nome), Engenheiro Eletricista, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CREA nº \_\_\_\_\_, com comprovada experiência em projetos de instalações elétricas, SPDA, telefônico e cabeamento estruturado.

Outrossim, informamos que o/a profissional \_\_\_\_\_ atuará como Coordenador(a) dos serviços.

Cidade/Estado, ..... de .....de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

REF: Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, procedeu à vistoria do local previsto para implantação do Edifício do Complexo de Serviços, em área específica na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, com o objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existente para elaboração dos Projetos.

Outrossim, DECLARA que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**.

Data da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Servidor da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

## ANEXO VII

### MODELO CARTA-PROPOSTA

À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA**

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA

Prezada Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados à **Tomada de Preços nº 005/2016-CPL/ALEMA**, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as normas constantes no Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à prestação de serviços especializados para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, resultando nos projetos básico e executivo, para a construção do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a ser edificado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís/MA.

3. Considerando as normas fixadas no Edital, estamos cientes quanto às especificações e condições definidas no **Termo de Referência**, ANEXO I do Edital, em especial a descrição dos serviços e produtos no item 5.7, de forma que a elaboração de nossa Proposta de Preços tem como premissas as seguintes assertivas:

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados, conforme Planilha Orçamentária, anexas à esta Proposta.

4. O prazo de validade desta Proposta é de \_\_\_\_ (\_\_) dias a contar da data da sua entrega.

5. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas sucessivas abaixo:

Etapa I – Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 15 dias consecutivos;

Etapa II – Estudo Preliminar: 15 dias consecutivos;

Etapa III – Projeto Básico: 30 dias consecutivos;

Etapa IV – Projeto Executivo: 20 dias consecutivos;

Etapa V – Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas: 10 dias consecutivos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6. Data base (mês de referência): \_\_\_\_\_

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA</b>					<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> ____/____/____
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016</b>					
<b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b>					
<b>EMPRESA PROPONENTE:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos	UND	01	4.273,33	4.273,33
2	Estudo Preliminar	UND	01	7.283,33	7.283,33
3	Projeto Básico	UND	01	96.270,00	96.270,00
4	Projeto Executivo	UND	01	10.306,67	10.306,67
5	Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas	CONJ	01	4.327,86	4.327,86
6	PERCENTUAL DE BDI (pesquisa de mercado)				25%
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>153.076,49</b>

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO IX**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA  
E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA  
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016 - ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº ....., DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Cidade/Estado, ..... de .....de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal  
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016-ALEMA**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº \_\_\_\_/2016-ALEMA  
Contrato nº \_\_\_\_/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, RESULTANDO NOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO COMPLEXO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Cohafuma, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, resultante da **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2016-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2015-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia, resultando no Projeto Básico e no Projeto Executivo para a construção do Edifício do Complexo de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

1.2. O objeto deste Contrato contempla a elaboração dos seguintes estudos, serviços e projetos, conforme **item 5.7 do Termo de Referência** elaborado pela CONTRATANTE:

**I. Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos.**

**II. Estudo Preliminar.**

**III. Projeto Básico.**

Projeto de Arquitetura, Paisagismo e Urbanização;

Projeto de Fundações;

Projeto Estrutural;

Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;

Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

Projeto de Instalações Elétricas e SPDA;

Projeto de Telefonia e Lógica e Instalações de Cabeamento Estruturado;

Projeto de Plataforma Vertical;

Projeto de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio;

Projeto de Climatização;

Maquete Eletrônica;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Caderno de Encargos (Memorial Descritivo, Especificações, Normas de Execução);

Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC;

Memórias de Cálculo;

Orçamento Detalhado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**IV. Projeto Executivo.**

Adequações, ajustes e revisões finais dos projetos;  
Coordenação e compatibilização dos projetos.

**V. Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas.**

1.3. A edificação deverá ter 02 (dois) pavimentos, com área total construída de aproximadamente 1.120 m<sup>2</sup> e área de terreno estimada de 1.570 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2016-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2016-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
- e) Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2016-CPL/ALEMA e seus anexos;
- f) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Legislação urbanística da Prefeitura de São Luís;
- c) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão;
- d) Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;
- e) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Normas das concessionárias de serviços públicos, CAEMA, CEMAR e Vigilância Sanitária entre outros;
- g) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

3.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.4. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.

5.4.1. Caso este Contrato esteja em vigor depois de transcorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação das Propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC) ou outro que vier a substituí-lo, conforme previsto na Cláusula Trinta. **[Nota explicativa: Esse subitem é aplicável quando o prazo inicial do Contrato é inferior a 1 (um) ano, considerando-se a**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

possibilidade de celebração de aditivos contratuais que prorroguem o prazo de execução e de vigência. Neste sentido, o recente entendimento do Plenário do TCU, Sessão de 24/08/2016: “O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.” (Acórdão nº 2.205/2016 – Plenário do TCU).]

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente: \_\_\_\_\_

6.2. A CONTRATANTE procedeu à emissão da **NOTA DE EMPENHO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, com valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em nome da CONTRATADA.

6.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à ALEMA, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto, observado o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. As supressões dos serviços poderão exceder o limite acima indicado, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução dos Serviços.

9.1.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma de Execução dos Serviços adaptado às novas condições propostas.

9.1.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo será dirigido ao Gestor do Contrato até 15 (quinze) dias consecutivos antes do término do prazo de execução.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA INTERVENÇÃO**

10.1. O local previsto para implantação do Edifício do Complexo de Serviços será na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada no seguinte endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

10.2. Para subsidiar a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar todo o levantamento cadastral, topográfico e geotécnico

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. No prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, **enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades**:

- a) **Comprovante de prestação da Garantia de execução**, conforme Cláusula Doze deste Contrato;
- b) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT iniciais**, referente ao registro deste Contrato de prestação de serviços técnicos no CREA e CAU, respectivamente, constando como Responsáveis Técnicos os profissionais indicados na Cláusula Treze, cada um em sua área específica.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

12.1.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato até 5 (cinco) dias consecutivos antes do término do prazo.

12.1.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

12.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta e Três deste Contrato.

12.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período correspondente ao prazo de vigência deste Contrato mais 3 (três) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da CONTRATANTE.

12.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

12.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

12.12. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.13. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços.

12.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso o Gestor do Contrato não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.15. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.15.1. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do **item 12.15**, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo instaurado.

12.15.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 12.15.

### **CLÁUSULA TREZE – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a seguinte Equipe Técnica, de acordo com sua Documentação de Habilitação:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do Profissional), arquiteto, inscrito no CAU sob o nº \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do Profissional), engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do Profissional), engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_\_.

13.2. A Coordenação dos serviços será atribuição do Sr/Srª \_\_\_\_\_, a quem caberá representar a CONTRATADA durante a execução deste Contrato. *[Nota explicativa: verificar na Documentação de Habilitação, qual dos Responsáveis Técnicos foi indicado para atuar como Coordenador.]*

13.3. Os profissionais acima relacionados serão os Responsáveis Técnicos perante a CONTRATANTE, cada um em sua área específica, e deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA e/ou no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT registrado no CAU, referente aos serviços ora contratados.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que estes profissionais realizem pessoal e diretamente a coordenação, execução e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

13.5. A substituição de Responsável Técnico ou de qualquer outro profissional que integre a Equipe da CONTRATADA, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da CONTRATADA, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação do profissional seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao bom andamento dos serviços ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

13.6. A CONTRATADA deverá submeter o currículo e acervo técnico de outro profissional, com qualificações equivalentes ou superiores, para análise da CONTRATANTE. Caso o profissional não seja aceito, a CONTRATADA deverá indicar outro que preencha os requisitos.

13.7. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição dos Responsáveis Técnicos ou de qualquer outro membro da Equipe.

### **CLÁUSULA CATORZE – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços deverão ser realizados e concluídos em etapas sucessivas, observados os prazos limites estabelecidos abaixo:

- Etapa I – Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 15 (quinze) dias consecutivos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço;
- Etapa II – Estudo Preliminar: 15 (quinze) dias consecutivos;
- Etapa III – Projeto Básico: 30 (trinta) dias consecutivos;
- Etapa IV – Projeto Executivo: 20 (vinte) dias consecutivos;
- Etapa V – Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas 10 (dez) dias consecutivos.

14.2. O Cronograma de Execução dos Serviços servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arquitetura e engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços, no Cronograma de Execução dos Serviços e neste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos indicados no **item 5.7 do Termo de Referência** para cada etapa de execução dos serviços, o que representa, em linhas gerais, a elaboração de plantas com as informações necessárias para a execução da obra, as planilhas de custos unitários detalhados, cronograma de execução, memória de cálculo das quantidades, memorial de especificações de materiais e equipamentos e memorial descritivo.

15.2.1. Os preços apresentados nas planilhas de custos supracitadas deverão ser cotados de acordo com o Sistema



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

15.2.2. Os itens das planilhas que não constarem no SINAPI poderão ser cotados em publicações idôneas ou por pesquisa de mercado, conforme prévia orientação do Gestor do Contrato, cabendo a CONTRATADA informar a fonte no rodapé da planilha.

15.3. Após a conclusão dos serviços pertinentes à **Etapa V (Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas)**, a CONTRATADA deverá apresentar as ART/RRT finais (complementares ou de substituição, vinculadas à ART/RRT iniciais) e todas as aprovações pertinentes emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, referentes aos projetos apresentados.

15.4. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas estabelecidas no **item 5.7 do Termo de Referência**, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

15.5. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS PROJETOS

16.1. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) atender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restrições a ele pertinentes;
- b) considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
- c) utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- d) adotar solução construtiva racional, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- e) adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- f) adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- g) adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;
- h) adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
- i) as soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
- j) adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas especificações técnicas serão apresentadas pela CONTRATANTE e pactuadas entre as partes;
- k) os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada (bancada com cuba, exaustor, portões, e outros indicados pela CONTRATANTE) deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa que irá executar a obra;
- l) levar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

17.1. A CONTRATADA deverá promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste Contrato, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções pelo Gestor do Contrato, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

17.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente justificada pelo Gestor do Contrato em documento formal anexado aos autos.

### CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia com disponibilização de mão-de-obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços, no Cronograma de Execução dos Serviços e neste Contrato Administrativo;
- b) iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, conforme Cláusula Onze deste Contrato:

- b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Doze deste Contrato;
- b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT iniciais, registrados no CREA ou CAU respectivamente, referente aos serviços contratados, constando como Responsáveis Técnicos os profissionais indicados na Cláusula Treze, cada um em sua área específica;
- c) observar o prazo de execução dos serviços de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) apresentar todos os produtos indicados no **item 5.7 do Termo de Referência** para cada etapa de execução dos serviços, o que representa, em linhas gerais, a elaboração de plantas com as informações necessárias para a execução da obra, as planilhas de custos unitários detalhados, cronograma de execução, memória de cálculo das quantidades, memorial de especificações de materiais e equipamentos e memorial descritivo;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste Contrato, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções pelo Gestor do Contrato, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.
- g) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) fornecer as ART/RRT finais (complementares ou de substituição, vinculadas à ART/RRT iniciais) e todas as aprovações pertinentes emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, referentes aos projetos apresentados, enquanto condição para o Recebimento Definitivo da **Etapa V (Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas)**;
- k) manter arquivadas cópias de todos os Relatórios Técnicos decorrentes da execução dos serviços;
- l) nomear o Coordenador para representá-lo durante a execução deste Contrato;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- n) fornecer os uniformes, materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) e crachás com identificação com foto para a execução dos serviços pertinentes à Etapa I (Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos) e quando for necessário;
- o) substituir Responsável Técnico ou qualquer outro profissional que integre sua Equipe:
  - j.1) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da CONTRATADA, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
  - j.2) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação do profissional seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao bom andamento dos serviços ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- q) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das normas e procedimentos de segurança, controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- u) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- v) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- w) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- x) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato;
- y) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;
  - z) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
  - aa) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - bb) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
- b) emitir a respectiva Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Onze deste Contrato;
- c) promover, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou por Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- e) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra este Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- g) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste Contrato, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções pelo Gestor do Contrato, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- j) solicitar a substituição do Responsável Técnico ou qualquer outro profissional que integre sua Equipe:
  - j.1) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da CONTRATADA, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
  - j.2) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação do profissional seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao bom andamento dos serviços ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.
- k) analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no **item 5.7 do Termo de Referência**;
- l) conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas;
- m) receber os produtos, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- n) encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- o) receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos;
- p) atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas pertinentes às Etapas de execução dos serviços, após o recebimento definitivo;
- q) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- r) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- s) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

e/ou por Comissão de Fiscalização, designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA.

20.1.1. O Gestor do Contrato e/ou da Comissão de Fiscalização deverão exercer as atribuições fixadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

20.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução deste Contrato.

20.3. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

20.4. As instruções e demais comunicações do Gestor do Contrato, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VINTE E UM – NORMAS DE EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

21.1. Os projetos devem ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, contendo todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas.

21.1.1. Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica.

21.1.2. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno de encargos (completas) e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

21.2. Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.

21.3. Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se referem ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT a respeito.

21.4. As plantas serão plotadas em papel sulfite de qualidade superior, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas. Deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias, os modelos de prancha serão A0, A1, A2, A3 e A4, sendo preferencialmente apresentadas em tamanho A1.

21.5. Todas as plantas deverão conter as informações relativas à CONTRATADA, ao autor do Projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc.

21.6. Os demais documentos serão apresentados, cada um deles, em 2 (dois) jogos impressos em tamanho A4 encadernados, sendo que os desenhos de anexos ao memorial descritivo deverão ser preferencialmente em formato A3.

21.7. As especificações técnicas dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser suficientemente detalhadas, definindo claramente o seu padrão de qualidade, desempenho almejado, vida útil esperada e acabamento desejado, sem mencionar marcas/fabricantes.

21.7.1. Quando houver menção às marcas/fabricantes deverá estar explicitada a sua condição meramente referencial e a possibilidade de substituição por outras similares ou equivalentes existentes no mercado. Neste caso, deverão ser todas indicadas e relacionadas no memorial descritivo e no próprio desenho.

21.7.2. Quando a marca ou o fabricante forem exclusivos, esta exclusividade deverá ser explicitada juntamente com as justificativas técnicas (comparativas) que embasem tanto a sua escolha quanto a exclusão de outras marcas e fabricantes.

21.8. A CONTRATANTE poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto, sem implicar em quaisquer ônus adicional.

21.9. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos, conforme estabelecido no **item 5.7.4.1 do Termo de Referência**.

21.10. Os projetos em arquivos digitalizados devem ser entregues da seguinte forma:

- a) em arquivos PDF, DWG e PLT;
- b) gravados em CD/DVD;
- c) 2 (dois) jogos de projetos plotados: sendo 1 (um) para revisão final e outro com a versão definitiva do projeto aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
- d) os textos em aplicativo compatível com Microsoft Word 2007 ou superior;
- e) as planilhas em aplicativo compatível com Excel 2007 ou superior;
- f) as impressões/cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer tipo de reembolso pela CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

22.1. A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA ou CAU, respectivamente, referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato, inclusive da Planilha Orçamentária, conforme disposto na Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União – TCU.

22.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, uma via das ART/RRT, devidamente quitadas.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

23.1. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

23.2. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

23.3. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

23.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, cópia dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

23.5. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

23.6. As inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

23.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, apresentando os respectivos comprovantes enquanto condição para o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar “Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais” pertinente ao objeto deste Contrato, devidamente assinada pelos Autores e Coautores do Projeto Básico e do Projeto Executivo, juntamente com a solicitação do Recebimento Provisório, conforme disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.2. A Procuradoria Geral da CONTRATANTE disponibilizará o modelo de “Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais” que contemplará os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra intelectual.

24.3. A CONTRATANTE se compromete a respeitar o direito moral dos Autores e Coautores, conforme estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal 9.610/1998.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

25.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou por Comissão de Fiscalização designados pela autoridade competente, efetuará(ão) o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. **Recebimento Provisório por Etapa:** os produtos de cada Etapa serão recebidos provisoriamente no ato da respectiva entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. **Recebimento Definitivo por Etapa:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou por Comissão de Fiscalização quanto à qualidade (adequação às especificações técnicas, procedimentos e prazos fixados) e quantidade de serviços efetivamente prestados, mediante termo circunstanciado, observado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após o Recebimento Provisório dos produtos.

25.2. O Gestor do Contrato poderá recusar recebimento provisório dos serviços, caso existam inconformidades em relação às especificações contidas no Termo de Referência.

25.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e risco, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação, conforme Cláusula Dezessete.

25.4. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

25.5. Os Termos de Recebimento Provisório da **Etapa III (Projeto Básico)** e da **Etapa IV (Projeto Executivo)** somente poderão ser emitidos mediante apresentação da “Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais”, conforme estabelecido na Cláusula Vinte e Quatro.

25.6. O Termo de Recebimento Definitivo da **Etapa V (Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas)** somente poderá ser emitido mediante apresentação das ART/RRT finais (complementares ou de substituição, vinculadas à





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ART/RRT iniciais) e comprovantes de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, incluindo as despesas pertinentes às aprovações emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, referentes aos projetos apresentados.

25.7. Os recebimentos, provisórios ou definitivos, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vinte e Seis.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

26.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

26.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI**

27.1. A realização dos pagamentos e a celebração de eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato ficam condicionadas à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

27.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

#### **CLÁUSULA VINTE E OITO – DO PAGAMENTO**

28.1. A CONTRATADA deverá protocolar no Núcleo de Protocolo da CONTRATANTE os produtos resultantes da execução dos serviços, considerando as especificações estabelecidas no **item 5.7 do Termo de Referência**, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento
- II. Cópia deste Contrato Administrativo e da respectiva Ordem de Serviço;
- III. Certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
  - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - f) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97;
- IV. Para a **Etapa III (Projeto Básico)** e **Etapa IV (Projeto Executivo)**: “Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais”, conforme estabelecido na Cláusula Vinte e Quatro;
- V. Para a **Etapa V (Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas)**: apresentação das ART/RRT finais (complementares ou de substituição, vinculadas à ART/RRT iniciais) e comprovantes de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, incluindo as despesas pertinentes às aprovações emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente, referentes aos projetos apresentados.

28.2. O pagamento/recebimento dos serviços será dividido em 5 (cinco) etapas, incidindo o percentual sobre o valor global deste Contrato:

- Etapa 1 – Levantamento Cadastral, Serviços Topográficos e Geotécnicos: 10% (dez por cento);
- Etapa 2 – Estudo Preliminar: 10% (dez por cento);
- Etapa 3 – Projeto Básico: 40% (quarenta por cento);
- Etapa 4 – Projeto Executivo: 30% (trinta por cento);
- Etapa 5 – Relatórios Técnicos, Registros, Licenças e Taxas: 10% (dez por cento).

28.3. O pagamento dos percentuais correspondentes a cada Etapa fica condicionado ao recebimento definitivo dos produtos entregues integralmente, revisados e efetivamente concluídos, em conformidade com o **item 5.7 do Termo de Referência**.

28.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do termo circunstanciado que formalizar o Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Vinte e Cinco.

28.5. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 28.1**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

28.6. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência/irregularidade nas Certidões relacionadas no **item 28.1**, o Gestor do Contrato deverá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

28.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

28.8. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Vinte e Sete deste Contrato.

28.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato do Recebimento Definitivo, verificar que os serviços não foram prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

28.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

28.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

28.12. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA VINTE E NOVE – DAS ALTERAÇÕES

29.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA TRINTA – DO REAJUSTE

30.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

30.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

30.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

30.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

30.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

30.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

30.7. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços aprovados e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos no Cronograma de Execução, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

30.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

30.10. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

### CLÁUSULA TRINTA E UM – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

31.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

31.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

31.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária e Composição de Custos que demonstrem a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

31.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

31.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

31.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

31.6. A CONTRATANTE deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando este Contrato for alterado unilateralmente pela própria Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, resultando em aumento dos encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contratuais.

31.8. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

32.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

33.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

33.2. O atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo, obrigações estabelecidas na Cláusula Doze deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

33.3. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Etapa não cumprida, enquanto perdurar o inadimplemento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

33.4. Além da multa aludida no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

33.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

33.6. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

33.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

33.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

33.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

### CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DA RESCISÃO

34.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

34.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

34.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

34.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS COMUNICAÇÕES

35.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

36.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

NOME DO PRESIDENTE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_